



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO**
Regulamento Interno



Preâmbulo

A valorização e desenvolvimento do CIDE-ME (Centro de Interpretação e Documentação Escotista - Museu do Escotismo), cuja operacionalidade tem sido suportada, até ao presente, quase exclusivamente pela Fraternal, aconselha à transformação do seu modelo de gestão, com a criação de um instituto próprio e autónomo, ainda que mantendo a tutela, em parceria, que resulta do Protocolo firmado em 27 de abril de 2015, entre a Associação dos Escoteiros de Portugal e a Fraternal Escotista de Portugal.

Tal transformação obrigará à definição de uma estrutura e de enquadramento orgânico, ao estabelecimento de normas de funcionamento, instrumentos de gestão e outros aspetos que permitam e garantam a desejada autonomia responsável deste Órgão.

Para o efeito, foi criado o presente Regulamento, para entrar em vigor após a aprovação pelas duas associações parceiras, perante as quais responde a Equipa Responsável, que vier a ser nomeada para o CIDE-ME.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação, natureza e enquadramento orgânico

1. O CIDE-ME é a entidade autónoma resultante da Parceria firmada entre a Associação dos Escoteiros de Portugal, adiante designada por AEP, e pela Fraternal Escotista de Portugal, também adiante designada por Fraternal, em abril de 2015.
2. De acordo com a Lei Quadro dos Museus –Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto-, o CIDE-ME considera-se uma **coleção visitável**, constituída por um conjunto de bens culturais conservados pela AEP e pela Fraternal, exposta publicamente em instalações especialmente afetas a este fim, mas que não reúnem ainda os meios que permitem o pleno desempenho das restantes funções museológicas que a referida lei estabelece para o museu.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO**
Regulamento Interno



3. O CIDE-ME é dotado de estrutura orgânica e técnica própria sendo autónomo das estruturas e dos órgãos das associações parceiras.
4. A sustentabilidade financeira será suportada pelos orçamentos da AEP e da Fraternal, em conformidade com o programa e orçamento anual, apresentados até finais de janeiro pela Equipa Responsável do CIDE-ME à Chefia Nacional e à Direção da Fraternal, tendo em conta as disponibilidades financeiras das associações parceiras.
5. Poderá também ter receitas próprias provenientes:
 - a) de donativos
 - b) da alienação (preferencialmente em leilão) de objectos repetidos;
 - c) de atividades promocionais que possam produzir lucro;
 - d) da venda de reproduções de documentos, fotografias e publicações.

Artigo 2.º

Acervo

1. O acervo do CIDE-ME é constituído por:
 - 1.1 Património histórico e documental da AEP e da Fraternal à guarda do CIDE-ME;
 1. 2 Bens cedidos diretamente ao CIDE-ME, por outras entidades, a título temporário ou definitivo.
2. Todas as cedências, temporárias ou definitivas, feitas ao CIDE-ME, serão firmadas através de contrato específico.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO
Regulamento Interno**



Artigo 3.º

Dever de cooperação

Entre a Equipa Responsável pelo CIDE-ME, a Chefia Nacional da AEP e a Direção da Fraternal, existe o dever de cooperação mútua, tendo em vista o desenvolvimento do CIDE-ME e a salvaguarda dos interesses e dos recursos de cada associação parceira.

Artigo 4.º

Localização

1. O CIDE-ME tem espaço próprio cedido para o efeito à Fraternal, pela C. M. de Almada.

Situa-se no 1.º andar do Mercado Municipal da Cova da Piedade, Avenida da Fundação, n.º 1, 2805-152 Almada/Rua dos Bombeiros Voluntários.

Coordenadas: 38º40'15.53"N 9º09'29.86W

Correio eletrónico: museu@escoteiros.pt

2. Poderá, no entanto, ser implantado noutro local, sob proposta da Chefia Nacional da AEP ou da Direção da Fraternal, tendo em vista a sua expansão ou melhoria das condições de funcionamento.

3. Nos locais onde a movimentação escotista assim o justifique, poder-se-ão abrir secções ou polos museológicos, que terão equipas de serviço próprias, subordinadas à Direção do CIDE-ME.

Artigo 5.º

Vocação

A área de intervenção preferencial do CIDE-ME diz respeito a tudo que esteja relacionado com o Movimento Escotista, em especial com a AEP e a Fraternal, sem perder de vista a respetiva contextualização no quadro histórico, nacional e mundial.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO
Regulamento Interno**



Artigo 6.º

Missão

É missão do CIDE-ME intervir ativamente na identificação, classificação, proteção, preservação, investigação, valorização e divulgação de todo o seu património e daquele que esteja confiado à sua guarda, salvaguardando-o para as futuras gerações.

Artigo 7.º

Objetivos

1. GERAIS

- 1.1 Agregar coleções, objetos e documentos importantes da vida das associações escotistas, dispersas por particulares e sedes das várias estruturas.
- 1.2 Apresentar, através da exposição permanente de objetos e documentos escotistas, a história do Movimento Escotista no mundo e, em particular, da AEP e da Fraternal.
- 1.3 Promover a cultura e valores do Escotismo, na sua dimensão ética, cívica, social e ecológica;
- 1.4 Sensibilizar os escoteiros e visitantes para o percurso histórico da AEP e da Fraternal.
- 1.5 Divulgar o Movimento Escotista à comunidade, mostrando a sua diversidade mundial, o seu percurso desde 1907 e a vida e obra de Baden-Powell.
- 1.6 Servir como Arquivo Escotista, preservando e disponibilizando documentos e obras escotistas para consulta.

2. ESPECÍFICOS:

- 2.1 Preservar objetos e documentos relacionados com a história da AEP, da Fraternal e do Movimento Escotista em geral;
- 2.2 Preservar, estudar e divulgar as coleções que constituem o acervo do CIDE-ME;
- 2.3 Ampliar o acervo museológico solicitando dádivas ou cedências temporárias de espólios particulares de interesse para o CIDE-ME e para a comunidade em geral;



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO**
Regulamento Interno



- 2.4 Estabelecer parcerias com instituições e associações, nacionais ou internacionais, a fim de pesquisar, estudar e divulgar o património escotista;
- 2.5 Contribuir com a sua ação para a promoção do sentido de responsabilidade, no que respeita à paz, aos direitos humanos, à ética, à defesa e conservação do ambiente e do património cultural;
- 2.6 Promover a realização de exposições temporárias, itinerantes e encontros de colecionadores de objetos escotistas;
- 2.7 Cooperar com a comunidade, proporcionando visitas de escolas, unidades escotistas e do público em geral;
- 2.8 Educar para o voluntariado social.

CAPÍTULO II

Orgânica

Artigo 8.º

Instrumentos de gestão

1. O CIDE-ME possui os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Plano Anual de Atividades;
 - b) Orçamento;
 - c) Relatório Anual de Atividades e Contas.
2. A elaboração dos instrumentos de gestão é da responsabilidade do Coordenador-Geral, com a colaboração da Equipa Diretiva.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO
Regulamento Interno**



Artigo 9.º

Estrutura orgânica

1. A Equipa Responsável pelo CIDE-ME, é constituída por um Coordenador Geral e por uma Equipa Diretiva

1.1 Coordenador Geral

1.1.1 O Coordenador Geral é uma personalidade de reconhecida idoneidade e conhecimentos do Escotismo, proposta por qualquer uma das associações parceiras e aceite, por consenso, pela Chefia Nacional da AEP e pela Direção da Fraternal, à qual é confiada a responsabilidade maior na orientação e gestão do CIDE-ME.

1.1.2 Ao Coordenador Geral compete escolher e apresentar a sua Equipa Diretiva, que submete à consideração da Chefia Nacional da AEP e Direção da Fraternal.

1.1.3 O Coordenador Geral pode, justificadamente, propor a demissão da sua Equipa Diretiva, ou de algum dos seus elementos.

1.2 Equipa Diretiva

1.2.1 A Equipa Diretiva é constituída por um Secretário Executivo, um Tesoureiro e um Vogal diretor.

1.2.2 Os Coordenadores das Equipas de Serviço que venham a ser constituídas, tomarão lugar na Equipa Diretiva como Vogais coordenadores, com igual direito de intervenção e voto nas decisões a tomar.

1.2.3 A Equipa Diretiva apoia e completa as ações do Coordenador Geral, assegurando entre outras, as seguintes funções:

- a) Acesso às instalações;
- b) Acompanhamento das visitas;
- c) Divulgação do CIDE-ME;
- d) Participação na elaboração do Plano de Atividades e do Orçamento;

Regulamento Interno

- e) Aquisição, renovação e manutenção do equipamento;
- f) Atualização e manutenção do Inventário e dos registos e programas informáticos;
- g) Conservação, identificação e catalogação de todo o acervo;
- h) Enriquecimento do acervo.
- i) Organização e animação de todos os espaços do CIDE-ME.
- j) Coordenação das atividades dos colaboradores;
- k) Gestão administrativa e financeira.

1.2.4 O Coordenador Geral estabelece com os elementos da Equipa Diretiva os limites e responsabilidades das suas funções, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I** do presente Regulamento.

1.3 Equipas de Serviços

1.3.1 Para assegurar o cumprimento das funções e objetivos do CIDE-ME, estão previstas quatro Equipas de Serviço Permanentes.

- a) Equipa de Pesquisa, Análise e Interpretação de Documentos (História do Escotismo)
- b) Equipa de Gestão do Acervo (Registos e Inventário)
- c) Equipa de Manutenção, Conservação e Restauro
- d) Equipa de Ação Educativa, Divulgação e Imagem.

1.3.2 De acordo com as necessidades e ouvido o parecer da Equipa Diretiva, pode o Coordenador Geral promover a criação temporária de novas Equipas de Serviços, às quais atribuirá as funções que entender necessárias.

CAPÍTULO III

Gestão do acervo

Artigo 10.º

Política de incorporação - Enriquecimento do acervo

1. O acervo do CIDE-ME deverá ser enriquecido, fundamentalmente, através de:



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO
Regulamento Interno**



a) Recolha de objetos e documentos vindos das estruturas da AEP, a nível nacional, regional e Local.

b) Cedência de materiais pelas várias estruturas da AEP.

c) Cedência de materiais por particulares ou associações.

d) Troca de objetos repetidos com particulares.

e) Troca de objetos repetidos com museus escotistas nacionais ou estrangeiros.

2. Em casos excecionais e fundamentados, poderá o CIDE-ME proceder à compra de material para enriquecer o espólio.

3. As aquisições deverão ser previamente sancionadas pelo Coordenador Geral ou, no seu impedimento, pela decisão maioritária da Equipa Diretiva. Em casos de premência, poderão ser autorizadas pelo Secretário Executivo, Tesoureiro ou Vogal diretor, que justificarão posteriormente as razões das suas decisões.

Artigo 11.º

Política de alienação de objectos

1. Abatimento de peças

O abatimento de uma peça é o processo através do qual esta é definitivamente retirada do acervo do CIDE-ME.

2. Normas para o abatimento de peças

2.1 O abatimento de uma peça obriga à atualização da documentação que a ela diz respeito.

2.2 O abatimento de uma peça não deve basear-se em critérios individuais, casuísticos, relacionados com modas ou com a obtenção de lucro com a sua venda.

2.3 O abatimento de uma peça deve ser feito em consciência, de modo ponderado e obedecendo a critérios bem definidos.

2.4 Os critérios que podem justificar o abatimento de uma peça são os seguintes:

a) A peça não se enquadra nos objetivos definidos para o CIDE-ME;

b) A peça sofreu danos físicos irre recuperáveis, por motivo de acidente ou catástrofe;

- c) Apesar de cuidados de conservação preventiva o objeto encontra-se em avançado estado de deterioração;
- d) A peça exige cuidados especiais de conservação e de armazenamento que o CIDE-ME não consegue disponibilizar;
- e) A peça vai ser transferida para outra instituição museológica onde é mais consentânea com o conjunto das coleções.

3. Procedimentos para o abatimento de peças

3.1. A decisão de abatimento de uma peça é da responsabilidade do Coordenador-Geral, que deve comunicar a sua decisão fundamentada, à Chefia Nacional da AEP e à Direção da Fraternal.

3.2. A informação a constar na proposta de abatimento é a seguinte:

- a) Código individual/inventário;
- b) Fotografia da peça;
- c) Historial da peça;
- d) Se foi doada, o nome do doador;
- e) Justificação para a proposta de abatimento ou de transferência da peça para outra instituição;
- f) Cópia da ficha de inventário manual e da ficha de inventário informatizada;
- g) Outros dados considerados relevantes.

4. A efetivação do abatimento verifica-se apenas após a aprovação da proposta do Coordenador-Geral.

5. Deve existir um livro de registo de abatimento de peças, no qual se enumeram todas as peças abatidas, assinalando-se os dados constantes na proposta de abatimento da peça e a data em que tal sucedeu.

6. Mantém-se o código individual/inventário indicando-se, no entanto, que a peça foi abatida ao cadastro.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO**
Regulamento Interno



7. A ficha de inventário manual e a ficha de inventário informatizada (programa MATRIZ) devem ser atualizados com a informação sobre o seu abatimento ao cadastro.

Artigo 12.º

Inventário

1. Todos os materiais que fazem parte do acervo do CIDE-ME devem ser inventariados, fotografados e catalogados, sendo feito o seu registo em ficha manual e em suporte informático.
2. O modelo da ficha manual e a da listagem em suporte informático, encontram-se em **Anexo II**

Artigo 13.º

Acervo não exposto

Todo o acervo não exposto deverá ficar devidamente acondicionado, inventariado e guardado nas instalações do CIDE-ME (arrecadação).

Artigo 14.º

Investigação e estudo do acervo

1. No capítulo da investigação considera-se a investigação interna e externa:
 - a) **Investigação Interna:** O trabalho de investigação produzido pelos elementos pertencentes ao CIDE-ME tem como objectivo o estudo dos documentos e objetos que constituem o acervo/coleções, avaliando a sua autenticidade e enquadramento histórico e garantindo a sua salvaguarda e divulgação.
 - b) **Investigação Externa:** o CIDE-ME é um centro de recursos, em particular para a comunidade de investigadores que se dedicam ao estudo do Escotismo. A investigação do acervo permitirá contribuir para a salvaguarda, difusão e fruição de uma memória.

Assume, por isso, o dever, dentro das suas limitações técnicas, humanas e espaciais, de colaborar com os investigadores, centros de investigação, escolas e universidades, e outras entidades públicas



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO**
Regulamento Interno



e privadas com atuação sobre o património cultural móvel, facultando-lhes o acesso à documentação.

2. A disponibilização de informações (sobre peças ou documentação vária, incluindo a imagem fotográfica) respeitantes ao acervo do CIDE-ME será facultada às pessoas e entidades que o solicitarem, mediante a assinatura de protocolos e/ou mediante um pedido escrito à Equipa Diretiva, no qual se identificará o investigador ou a instituição que faz o pedido, e se explicará o que se pretende consultar ou obter do CIDE-ME, e com que finalidade. Todos os investigadores deverão facultar posteriormente uma cópia do trabalho realizado, para o arquivo documental do CIDE-ME.

3. Caso se verifique o uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao CIDE, serão accionados os direitos legais.

4. A prestação de alguns destes serviços pode implicar o pagamento dos custos inerentes, a estabelecer caso a caso.

Artigo 15.º

Segurança

1. A segurança deverá ser feita em três vertentes:

1.1 **Proteção de objetos:** deverá ser garantida a segurança de todos os objetos expostos, em especial peças originais, através de proteções em vidro ou acrílico, sendo fisicamente acessíveis apenas com recurso a chave.

1.2 **Proteção das salas:** deverá ser garantida a segurança do edifício, nomeadamente através do recurso a uma empresa especializada e/ou alarmes.

1.3 **Proteção contra incêndio:** deverá ser implementado um sistema de proteção contra incêndio nas salas.

CAPÍTULO IV

Normas de acesso a espaços do CIDE-ME

Artigo 16.º

Visitas

1. As visitas ao CIDE-ME devem ser feitas por marcação prévia, uma vez que não há pessoas permanentes de serviço.
2. A visita, sempre que possível, deverá ser guiada, por um dos elementos das equipas de Gestão do Acervo ou de Ação Educativa. Caso não seja possível, e durante os dias úteis, poderá ser guiada por qualquer outro colaborador.
3. Deve ser feito, sempre, um registo de todas as visitas, em termos qualitativos e quantitativos, que permita elaborar, anualmente, um estudo estatístico sobre a utilização do CIDE-ME.

Artigo 17.º

Utilização da documentação

1. Os investigadores ou instituições que utilizem para publicação ou apresentação pública informação disponibilizada ou imagens cedidas ou recolhidas no CIDE-ME devem entregar dois exemplares ou duas cópias dos trabalhos produzidos.
2. As imagens cedidas ou recolhidas no CIDE-ME, que venham a ser objeto de publicação, deverão sempre identificar tal procedência.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO
Regulamento Interno**



CAPÍTULO V

Instrumentos de divulgação

Artigo 18.º

Exposição

1. O CIDE-ME, tem uma exposição, permanente patente nos seguintes espaços:

a) **Sala Museu Valores e Método.**

b) **Museu Escoteiros de Portugal**, organizada por épocas, que permite ter um conhecimento generalizado da história da AEP, desde o período anterior à sua fundação até aos nossos dias.

c) **Sala Museu Fraternal Escotista**, que inclui o arquivo histórico da Fraternal dos Antigos Escoteiros de Portugal – de 1949 a 2012 - a biblioteca, com alguns livros centenários e objetos ligados à Fellowship (ISGF/AISG).

d) **Sala Museu Escotismo Nacional e Mundial** essencialmente vocacionada para a bibliografia escotista nacional e internacional e as grandes atividades mundiais – jamboris, rovers e conferências.

Artigo 19.º

Divulgação

1. Para potenciar o número de visitantes, o CIDE-ME deverá ser divulgado através:

1.1 de diferentes plataformas digitais.

1.2 de panfletos desdobráveis, acessíveis para as sedes das Chefias Regionais e dos Grupos, campos e parques escotistas, e em atividades regionais e nacionais.

1.3 das revistas escotistas nacionais (Sempre Pronto, O Companheiro, etc.).

2. O CIDE-ME é identificado por logótipo próprio, colocados em local visível, devendo os mesmos figurar em toda a publicidade exterior e interior, através da qual se anunciam e promovem as suas ações.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO
Regulamento Interno**



Artigo 20.º

Serviço Educativo

1. O CIDE-ME deve:

1.1 Promover com regularidade atividades informativas e de divulgação do Escotismo e exposições temporárias e temáticas;

1.2 Organizar ateliers e produzir programas educativos, que tenham como base os valores, princípios e método do Escotismo;

1.3 Organizar visitas guiadas, que podem ser generalistas ou temáticas.

Artigo 21.º

Atividades de venda / merchandising

1 – O CIDE-ME pode produzir material próprio para venda e divulgação.

2 - Todos os materiais para venda e divulgação devem ser de qualidade e estar relacionados com o acervo do CIDE-ME, podendo existir outros materiais disponíveis para venda em regime de consignação, mediante parcerias estabelecidas com outras entidades.

Artigo 22.º

Voluntariado

O CIDE-ME aceita a colaboração de voluntários (escoteiros ou não) maiores de idade que, por escrito, manifestem o seu desejo de participar, de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir com o Coordenador, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e n.º 389/99, de 30 de setembro.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO
Regulamento Interno**



Artigo 23.º

Relacionamento com outros museus escotistas

Deverá o CIDE-ME estreitar laços com outros museus escotistas de Portugal, da Europa e do Mundo, a fim de trocar experiências, aprender com boas práticas e trocar materiais.

Artigo 24.º

Outros aspetos

1. O CIDE-ME deve proporcionar:

- a) Um folheto com informações e planta do CIDE-ME, para distribuir aos visitantes.
- b) Um livro do visitante, para recolher os comentários e assinaturas dos visitantes que desejarem fazê-lo
- c) Uma caixa de sugestões.

Artigo 25.º

Extinção

1. Em caso de extinção os bens à guarda do CIDE-ME serão devolvidos aos seus proprietários.
2. Os bens próprios do CIDE-ME, ou adquiridos pelas associações parceiras, serão entregues a cada uma, ou à entidade por elas designada.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO**
Regulamento Interno



ANEXO I - FICHAS DE FUNÇÃO

Coordenador Geral

Compete ao Coordenador Geral, superintender a gestão das diferentes equipas/serviços, de modo a assegurar o cumprimento das funções e objetivos do CIDE-ME, incluindo:

1. Submeter anualmente à Chefia Nacional da AEP e à Direção da Fraternal o Plano de Atividades e o Orçamento.
2. Ser o elo entre o CIDE-ME e as Associações parceiras.
3. Cumprir e fazer cumprir o Plano e Orçamento aprovados;
4. Decidir sobre a gestão do acervo e coleções à guarda do CIDE-ME;
5. Definir a política de incorporação de património do CIDE-ME.
6. Assinar protocolos e acordos com outras entidades, nacionais ou estrangeiras.
7. Representar o CIDE-ME em todos os atos oficiais e sempre que necessário.
8. Autorizar e gerir a colaboração de voluntários.

Secretário Executivo

Ao Secretário Executivo pertencem especialmente as seguintes funções:

1. Participar na administração corrente e geral do CIDE-ME, planificação, organização e coordenação das funções administrativas.
2. Apoiar as diferentes Equipas de Serviço no tratamento do expediente, envio e receção da correspondência e na elaboração de quaisquer processos administrativos.
3. Colaborar com o Coordenador Geral na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento anual, bem como no Relatório e Contas Anual.
4. Dirigir e orientar as tarefas administrativas entregues aos colaboradores;
5. Apoiar e acompanhar o Coordenador Geral no exercício das suas funções, ou substituí-lo nos seus impedimentos, sempre que solicitado.

Tesoureiro

Ao Tesoureiro pertencem especialmente as seguintes funções:

1. Participar na administração corrente e geral do CIDE-ME, gestão da Tesouraria e orientação das atividades ligadas às movimentações de fundos, sua planificação, organização e coordenação.
2. Fiscalizar a aplicação do Orçamento e providenciar a disponibilidade de fundos para as atividades decorrentes da gestão do CIDE-ME.
3. Colaborar com o Coordenador Geral na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento anual, bem como no Relatório Anual de Contas;
4. Apoiar e acompanhar o Coordenador Geral no exercício das suas funções, ou substituí-lo nos seus impedimentos, sempre que solicitado.

Vogal diretor

Ao Vogal pertencem especialmente as seguintes funções:

1. Zelar pela manutenção e conservação do espaço museológico, providenciando a segurança, o bom estado e a apresentação dos objectos expostos ou em resguardo.
2. Controlar o acesso às instalações e ao espaço museológico.
- 3, Promover e participar no programa de acompanhamento das visitas.
4. Apoiar na manutenção da oficina de recuperação e beneficiação de objetos, controlo e orientação dos trabalhos ali realizados.
5. Apoiar o Coordenador Geral na montagem de exposições e preparação de colecções para expor.
6. Propor a aquisição, renovação, reparação ou abate de equipamento.
7. Participar na organização e animação dos espaços do CIDE-ME.
8. Desempenhar, a título provisório ou definitivo, as funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.
9. Apoiar e acompanhar o Coordenador Geral no exercício das suas funções, ou substituí-lo sempre que solicitado.

Equipa de Pesquisa, Análise e Interpretação de Documentos (História do Escotismo)

Funções:

1. Pesquisar, investigar, recolher e estudar documentos e objetos relacionados com a História do Escotismo e das suas associações, nomeadamente de todas as fontes históricas e materiais do património da AEP e da Fraternal.
2. Ajudar na criação e manutenção de um Arquivo Histórico – documental e fotográfico, que contribua para a história do Escotismo no Mundo, da AEP e da Fraternal, que integrará o acervo do CIDE-ME.
3. Dar apoio pedagógico na montagem de exposições, produzindo textos e mensagens de interpretação e esclarecimento dos materiais expostos.

Equipa de Gestão do Acervo, Registos e Inventário

Funções:

1. Identificar, catalogar e registar todos os objetos e documentos que constituem o acervo do CIDE-ME.
2. Elaborar o inventário permanente dos objetos e documentos, expostos, em resguardo, ou cedidos para exposições no exterior, bem como o registo de entradas e saídas de peças (objetos ou documentos), incluindo o inventário de novas incorporações.
3. Registar as movimentações operadas com os objetos pertença do CIDE-ME (mudança de sala, cedências para exposições, retiradas para restauro, etc.)
4. Fiscalizar as condições de empréstimo ao exterior, de peças à guarda do Museu, assegurando a sua devolução e o seu respeito e preservação em todas as fases.
5. Conceber, preparar e montar as exposições.
6. Gerir a relação com os utilizadores, devendo, para isso, criar condições de acesso à documentação e à informação sobre os materiais expostos.



CENTRO DE INTERPRETAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA MUSEU DO ESCOTISMO

Regulamento Interno



Equipa de Manutenção, Conservação e Restauro

Funções:

1. Conservação, restauro e segurança das peças expostas (objetos e documentos) e do acervo total.
2. Proporcionar o apoio técnico e logístico na conceção e montagem de exposições.
3. Assegurar as boas práticas em conservação preventiva no CIDE-ME, tal como definidas nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva.
4. Apoiar as equipas de **Pesquisa, Análise e Interpretação** e de **Gestão do Acervo, Registos e Inventário** nas ações de preservação respetivas, propondo e aplicando planos específicos para a conservação e salvaguarda de bens móveis e imóveis, nos limites da legislação em vigor, quando executem tarefas sobre objetos da coleção ou mobiliário para o seu acondicionamento ou exposição.

Equipa de Ação Educativa, Divulgação e Imagem

Funções:

1. Promover atividades informativas e de divulgação do CIDE-ME, do Escotismo nas redes sociais e a emissão de *press releases e newsletters*.
2. Organizar atividades de ocupação e animação, como ateliers, cursos livres e visitas guiadas, que podem ser generalistas ou temáticas, para diferentes públicos.
3. Produzir contextos criativos/ programas educativos para a participação de grupos de escoteiros e público em geral, que tenham como base os valores, princípios e método do Escotismo.
4. Colaborar na conceção e montagem de exposições, na documentação das coleções e do património, na preparação de exposições, na elaboração de instrumentos de trabalho necessários ao CIDE-ME, no atendimento ao público, e de materiais para o Serviço Educativo.



**CENTRO DE INTERPRETAÇÃO
E DE DIVULGAÇÃO ESCOTISTA
MUSEU DO ESCOTISMO**
Regulamento Interno



ANEXO II – INVENTÁRIO - CODIFICAÇÃO DAS PEÇAS

IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA

Nota: Esta primeira parte (as 6 primeiras posições), mais o modo de entrada – incorporação e data - correspondem aos dados do livro de tombo (inventário ou registos de depósito).

1.ª Coluna - **N.º de Inventário** (registo de depósito)

2ª Coluna - **Propriedade** – instituição ou proprietário

– O que pertence à AEP / O que pertence à Fraternal / O que pertence a outros

3ª Coluna - **Origem**

1 – Peça nacional / 2 – Peça estrangeira (**indicar qual o país**)

4ª Coluna - **CATEGORIA** (ver quadro)

5.ª Coluna – **SUB-CATEGORIA** (ver quadro)

6.º Coluna – **Descrição**

.....

7.ª Coluna – **Autoria** (nome ou proveniência) Coluna com duas subdivisões

8.º Coluna – **Data** (de origem)

9.ª Coluna – **Dimensões** → altura → largura → espessura → Diâmetro

10.ª Coluna - **Informação técnica** → suporte → técnica (Coluna com 2 subdivisões)

11.ª Coluna - **Objectos relacionados** → Denominação → Localização → n.º de Inventário (coluna com 3 subdivisões) –
NOTA: Talvez se possa retirar

12.ª Coluna - **Incorporação** → Data de incorporação → Modo de incorporação (coluna com 2 sub-divisões)

Nota: Tipos de incorporação: Compra/ Doação/ Legado/ Recolha/ Achado/ Transferência/ Permuta/- Afetação permanente/ Preferência/ Dação em pagamento.



CENTRO DE INTERPRETAÇÃO E DIVULGAÇÃO ESCOTISTA MUSEU DO ESCOTISMO Regulamento Interno (proposta)



13.ª Coluna – **Valor** (certo ou estimado à data da incorporação)

14.ª Coluna – **Conservação** → estado – data (coluna com 2 subdivisões)

15.ª Coluna - **Localização**: Sala – prateleira – armário – cotas Etc... (para já sem subdivisão)

16.ª Coluna - **Validação**: Preenchido por.....Data..... (coluna com 2 subdivisões)

17.ª Coluna - **Observações**

NOTA: O N.º de Inventário deve ser coincidente com o n.º da imagem (ficheiro à parte)

ANEXO III – 4ª Coluna - **CATEGORIA** e 5.ª Coluna – **SUB-CATEGORIA** (ver em documento separado)

ANEXO IV – LOGOS

